



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba/PA**
Assunto: **Análise jurídica da minuta de Termo Aditivo ao Contrato nº 20250005**
Adesão à Ata de Registro de Preço

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba/PA submete à análise desta Assessoria Jurídica a minuta do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250005**, firmado por adesão à **Ata de Registro de Preços** gerenciada pelo Município de Tucuruí/PA, cujo objeto é o fornecimento de **medicamentos em geral, materiais hospitalares, odontológicos e correlatos**, conforme demanda da saúde pública municipal.

A presente alteração tem por objeto o **acréscimo de valor contratual no montante de R\$ 265.023,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e vinte e três reais)**, elevando o valor global do contrato para **R\$ 1.326.654,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)**.

Este parecer jurídico tem como objetivo analisar a viabilidade e a legalidade dos aditivo contratual referentes aos contratos e analisar a possibilidade de alteração do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro devido ao aumento da demanda. É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal.

O parecer jurídico é um instrumento fundamental para garantir a legalidade e a regularidade dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas. Segundo a Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico tem um papel consultivo e preventivo, oferecendo uma análise detalhada sobre a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, econômica ou administrativa.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o quantitativo contratado supostamente se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente, conforme justificativa nos autos.

De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), os contratos administrativos podem ser alterados, com acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato (art. 124, § 1º), desde que devidamente justificados e necessários para o cumprimento do objeto contratual.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - por acordo entre as partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; d) para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Essas informações são essenciais. A alteração unilateral respeitou os **limites do art. 125, §1º**, que estabelece o máximo de **25%** de acréscimo para a maioria dos contratos administrativos, excetuando os de reforma de edifício ou equipamento (limite de até 50%). A Secretaria apresentou **justificativa técnica fundamentada**, nos seguintes termos:

- **Aumento súbito da demanda de medicamentos**, causado por surtos sazonais, doenças infecciosas respiratórias e bacterianas;
- **Expansão dos atendimentos de urgência e emergência e maior cobertura da atenção básica**;
- **Judicialização de pedidos de medicamentos**, impondo cumprimento imediato de ordens judiciais;
- **Crescimento na demanda por insumos pediátricos e geriátricos** (fraldas, antibióticos, nutrição enteral/parenteral, soluções injetáveis);
- **Risco de desabastecimento da rede pública**, considerando que novo certame licitatório ainda está em curso;
- **Manutenção dos mesmos preços contratados anteriormente**, respeitando os princípios da **economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Esses fundamentos estão alinhados com os princípios do art. 5º da LLLCA, especialmente:

- **legalidade;**
- **eficiência;**
- **continuidade do serviço público;**
- **planejamento e interesse público.**

A cláusula segunda da minuta aponta expressamente as dotações orçamentárias específicas do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, vinculadas a ações distintas no âmbito da gestão do SUS (atenção básica, média e alta complexidade, assistência farmacêutica, etc.), com todas as classificações contábeis completas (projeto/atividade e natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo).

Com base nos entendimentos dos Tribunais a alteração contratual deve observar os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e transparência. A ausência de informações detalhadas e de relatórios robustos compromete, em tese, a justificativa dos aditivos e pode resultar em prejuízo ao erário.

Para garantir a transparência e a proporcionalidade da necessidade apresentada a documentação que foi fornecida inclui:

- Pedidos com justificativas
- Certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais e municipais
- Certidão negativa trabalhista
- Certificado de regularidade do FGTS

Outrossim, cumpre asseverar que foi observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, comprovado pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista, tributária e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

A legislação busca garantir que os contratos públicos possam ser adaptados conforme as necessidades do serviço público, dentro de certos limites, sem necessitar de novas negociações ou consentimentos formais, o que poderia atrasar a execução dos contratos. Assim, o aditivo que se encontra dentro dos parâmetros legais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

deve ser aceito pela empresa contratada.

As minutas dos termos aditivos atendem aos princípios de legalidade, isonomia, finalidade, economicidade e motivação, garantindo a transparência e a eficiência do procedimento.

A responsabilidade pela análise dos valores e pela apresentação das justificativas detalhadas deve ser atribuída as Secretarias Municipais por meio de seus respectivos gestores e ao órgão de controle do município, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, se pode concluir que o procedimento respeitou, em tese, o contido na legislação vigente. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada e considerando a legislação vigente e os, o parecer conclui que os aditivo proposto de 25% ao contrato pode ser aprovado e a responsabilidade pela análise dos valores seja atribuída às Secretarias Municipais e ao órgão de controle do município, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica,

Mocajuba/PA, 01/07/2025.

VERÔNICA ALVES DA SILVA

Assessoria Jurídica Municipal

OAB/PA 19.532



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01